



### PROCESSO SELETIVO Nº 021/2018 - HIMABA

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 11.858.570/0012-96, Organização Social em Saúde, atual gestora do Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA através do contrato de gestão nº 001/2017, no uso de suas atribuições, torna pública a realização de Processo Seletivo para contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LAVANDERIA HOSPITALAR**, conforme descrito neste Edital e seus anexos I, II e III.

# 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações;
- 1.2. O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final no sítio do Instituto de Gestão e Humanização: <a href="http://www.igh.org.br/index.php/transparencia/resultado-de-editais">http://www.igh.org.br/index.php/transparencia/resultado-de-editais</a>;
- **1.3.** Ocorrendo vacância e necessidade de suprimento emergencial, no prazo de validade da seleção, poderão ser convocados os proponentes classificados, respeitando a ordem de classificação;
- **1.4.** O Processo Seletivo compreenderá:
  - a) Etapa classificatória, composta pela apresentação dos documentos de Habilitação;
  - b) Etapa eliminatória, composta pela apresentação da Proposta de Preço;

# 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar do presente Processo Seletivo tantos quantos interessados que atendam a todas as condições e exigências deste Edital;
- **2.2.** Não será admitida a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:
  - a) Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - b) Estrangeiras que não funcionem no País;
  - c) Empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o Estado do Espírito Santo;
  - d) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja





- promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) Empresa pertencente a Servidor Público ou Dirigente do Órgão ou Entidade contratante do IGH;
- g) Empresa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei no 9.605/1998;
- h) Empresa que esteja proibida, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), de participar de licitação junto à Administração Pública, nos termos da Lei no 8.884/1994.
- i) Sociedades cooperativas de mão de obra;

# 3. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO - SESSÃO PÚBLICA

- **3.1.** As etapas deste processo seletivo ocorrerão em dia único, com a apresentação do envelope de Habilitação e Proposta de Preço;
- **3.2.** Os envelopes, contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, deverão ser entregues à Comissão de Processo Seletivo, na data, endereço e horário abaixo especificados, onde será realizada a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes.

Prazo para apresentação de propostas: 13 de novembro de 2018;

**Local:** Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, Avenida Ministro Salgado Filho, nº 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES, CEP 29.101-420 (sala de reunião);

Horário: das 13h às 14h

# 4. DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

**4.1.** É terminantemente proibida a identificação dos envelopes, devendo conter apenas o endereçamento ao Instituto de Gestão e Humanização – IGH, da forma abaixo:

AO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH PROCESSO SELETIVO Nº 021/2018 - HIMABA

# 5. DA HABILITAÇÃO





- **5.1.** A etapa de Habilitação compõe-se de 03 (três) subetapas: Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal;
- **5.2.** Para fins de Habilitação Jurídica, será exigida a seguinte documentação:
  - a) Cédula de identidade do representante legal da empresa;
  - b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
  - c) Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
- **5.3.** Para fins de Qualificação Técnica, será exigida a seguinte documentação:
  - a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste processo seletivo;
  - b) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante executou ou executa os serviços objeto deste edital e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto do presente processo seletivo;
- **5.4.** Quanto à Regularidade Fiscal, será exigida a seguinte documentação:
  - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
  - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
  - e) Prova de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **5.5.** Os documentos poderão ser apresentados em cópias sem autenticação, sendo necessária a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas para a efetiva contratação;
- **5.6.** A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos no dia no dia e hora acima citados, ou ainda a apresentação de documentos ou certidões vencidas, ensejará a automática inabilitação do proponente.

# 6. DA PROPOSTA DE PREÇO





- **6.1.** A proposta deverá ser apresentada nos termos exigidos neste Edital, redigida com clareza, em língua portuguesa, com prazo não inferior a 90 dias contados da data de apresentação, devendo ainda necessariamente:
  - a) Ser apresentada em envelope lacrado, impressa e assinada;
  - b) Conter todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), com seus respectivos preços, inclusive todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Processo Seletivo;
  - c) Conter as especificações técnicas dos serviços e eventuais equipamentos de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas da oferta;
- **6.2.** A Proposta de Preço deverá conter ainda a identificação da empresa proponente, com a indicação do:
  - a) Nome empresarial;
  - b) CNPJ;
  - c) Endereço completo, inclusive CEP;
  - d) Telefone;
  - e) Fax, quando aplicável;
  - f) Endereço eletrônico.
  - g) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus anexos;
  - h) Quaisquer outras informações afins, imprescindíveis para a correta análise da proposta;
- **6.3.** Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital.

# 7. DO JULGAMENTO E ANÁLISE

- **7.1.** Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Processo Seletivo.
- **7.2.** Serão desclassificadas as propostas de preços:
  - a) Que não atendam às exigências deste Processo;
  - b) Que não apresentem os documentos conforme solicitados no item 04 deste Edital;
  - c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, entendendo como inexequível proposta com valor inferior à 30% da segunda menor proposta apresentada;





- **7.3.** Será considerado "melhor preço" proposto àquele que resultar no menor valor GLOBAL para execução dos serviços ora selecionados, observadas, inclusive, a melhor técnica proposta;
- **7.4.** O IGH se reserva ao direito de realizar, se necessária, eventual negociação para obtenção de condições mais vantajosas, junto às empresas classificadas;
- **7.5.** A obtenção de propostas substitutivas mais vantajosas importará na obrigatoriedade de sua apresentação escrita e assinada pelo Proponente, não cabendo qualquer direito de reclamação às demais proponentes.

# 8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

**8.1.** O IGH publicará em seu website institucional o resultado do processo seletivo: <a href="http://www.igh.org.br/index.php/transparencia/resultado-de-editais">http://www.igh.org.br/index.php/transparencia/resultado-de-editais</a>.

#### 9. DO PRAZO PARA RECURSO

**9.1.** Após a publicação de resultado, será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso escrito e protocolado na Diretoria Geral **e** encaminhado para processoseletivo@igh.org.br, contendo a qualificação das partes e razões recursais, sendo este julgado pela Comissão de Processo Seletivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e publicada no website institucional <a href="http://www.igh.org.br/index.php/transparencia/resultado-de-editais">http://www.igh.org.br/index.php/transparencia/resultado-de-editais</a>.

#### 10. DO CONTRATO

- **10.1.** As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, do presente Edital, seus anexos e a proposta do proponente vencedor, no que couber;
- **10.2.** Após a homologação do resultado final do processo seletivo, o proponente vencedor será convocado por escrito, para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual;

# 11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **11.1.** É assegurado ao IGH o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente processo seletivo, dando ciência aos proponentes, mediante publicação no website http://www.igh.org.br;
- **11.2.** É facultado ao IGH, em qualquer fase do presente processo seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- **11.3.** As decisões referentes a este processo seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no website http://www.igh.org.br;





- **11.4.** O IGH poderá, a qualquer tempo que anteceda a celebração do instrumento contratual e a seu exclusivo critério, cancelar o processo seletivo, sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações,
- **11.5.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo Instituto de Gestão e Humanização IGH.

Vila Velha, 30 de outubro de 2018.

#### Comissão de Processo Seletivo

Instituto de Gestão e Humanização - IGH





#### **ANEXO I**

<u>TERMO DE REFERÊNCIA</u>: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR PARA O **HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE DR. ALZIR BERNARDINO ALVES - HIMABA**, NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE.

O Termo de referência contém as especificações técnicas necessárias à compreensão da contratação, tendo sido elaborado à luz da legislação aplicável, sobretudo em conformidade com Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009, ambos da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária, devendo a Proponente comprometer-se a observá-lo, assim como a toda a legislação específica vigente, bem como outras que vierem a substituí-las ou complementá-las.

#### 1. OBJETO

Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar para o **HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE DR. ALZIR BERNARDINO ALVES - HIMABA**, nas dependências da

<u>Contratante</u>, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas.

# 1.1. INSTRUÇÕES GERAIS DO OBJETO

- A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências do Contratante, é dizer, dentro de cada unidade hospitalar contemplada neste lote, onde a roupa será processada e entregue.
- O objeto inclui a coleta da roupa suja no setor de expurgo do hospital; recebimento e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa à rouparia ou setor do hospital responsável pela centralização, montagem dos kits de roupa limpa e distribuição do enxoval aos setores das unidades.
- Para execução dos serviços supramencionados, a Proponente deverá garantir mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para





desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

 A Proponente deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade - desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados, quando, por quaisquer motivos, a lavanderia do hospital não estiver em funcionamento.

# 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- A prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009, que atualiza o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986.
- O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações do Contratante,
   na lavanderia de cada unidade hospitalar contemplada.
- O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam: Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade; Pesagem, separação e classificação da roupa suja; Lavagem da roupa suja; Secagem e calandragem da roupa limpa; Reparos e reaproveitamento de peças danificadas; Separação e embalagem da roupa limpa, bem como montagem dos kits; Transporte e entrega da roupa limpa na rouparia do hospital.
- Além das atividades primárias, deverão ser realizadas a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos.
- Caberá à Proponente a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Estes itens deverão ser devolvidos ao serviço de enfermagem, através de protocolo.
- Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.





- A Proponente deverá executar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos utilizados em todo o processamento das roupas bem como proceder à limpeza e desinfecção, de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem conservar o equipamento em bom estado e limpeza, devendo os equipamentos danificados serem reparados em até 24 (vinte e quatro) horas. Na impossibilidade de reparo no prazo mencionado, a Proponente deverá providenciar o processamento contingencial da roupa, em dependência própria ou naquela declarada.
- A Proponente deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes para atender a legislação técnica e sanitária vigente.
- Caberá à Proponente estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/laudos ao Contratante.
- É responsabilidade da Proponente observar as considerações gerais e especificas sobre o assunto, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive as relativas à segurança do trabalho de seus funcionários.
- Submeter à apreciação do Contratante o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.
- Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelo Contratante.
- Apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais.
- Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos: Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia; – Testes de durabilidade dos tecidos; – Testes de PH de produtos e da água.
- Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.





- Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
- Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
- Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
- Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros).
- Manter alvará sanitário/ licença de funcionamento da Unidade de Processamento de Roupas do promovente, emitido(a) pelo órgão de vigilância sanitária competente, em conformidade com toda a legislação específica vigente.

#### 2.1. Coleta da roupa suja no setor de expurgo da Unidade:

- Para a efetiva execução dos serviços de coleta e recebimento de roupas hospitalares, a
   Proponente deverá disponibilizar na hospitalar:
  - ✓ Balança Digital, devidamente calibrada, com laudo de aferição válido por 6 (seis)
     meses emitido por empresa especializada do ramo sem ônus para o Contratante;
  - ✓ Contêineres com tampa lavável;
  - ✓ Sacos hampers de tecido ou de plástico descartáveis, conforme definição do Contratante. Caso o saco hamper a ser utilizado seja o de tecido, o seu peso deve ser descontado do total de roupas para efeitos de pagamento;
  - ✓ Carros prateleiras ou do tipo gaiolas.
- A coleta será feita no setor de roupas sujas do HIMABA, por funcionários da Proponente devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPIs - Equipamentos de Proteção Individual - determinados no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009.





- A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas.
- As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da C.C.I.H. – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
- Os sacos hamper devem ser identificados de acordo com a unidade, com o objetivo de identificar problemas setoriais com o manejo das roupas e providenciar a devolução de objetos / resíduos sólidos de saúde, quando encontrados;
- A periodicidade de retirada da roupa deverá ser de acordo com a conveniência da Contratante, obedecendo os horários estabelecidos, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos domingos e feriados.
- O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito por meio da "rota de roupa suja", observando-se que, em hipótese alguma, haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

### 2.2. Pesagem, separação e classificação da roupa suja:

- O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pelo Contratante em conjunto com a Proponente. A roupa deverá ser pesada pela Proponente na presença do funcionário do Contratante;
- Deverá ser elaborado um relatório diário pela Proponente, informando o número de sacos recolhidos e o peso total dos mesmos, assim como o peso total da roupa retirada no dia em kg e anotação das ocorrências, se houver. Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário do Contratante;
- O relatório citado deverá ser emitido em 02 (duas) vias, datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela Proponente e Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável pelo Contratante. Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo Contratante e pela Proponente, utilizar-se-á aquela apurada pelo Contratante para efeitos de pagamento.
- A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;





- O funcionário que faz a separação da roupa deve usar os EPIs Equipamentos de Proteção individual – conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009;
- Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma só vez;
- Nessa área deve ser provido um recipiente rígido, resistente à ação de punctura, com tampa vedante, para o descarte de material perfurocortante e outro recipiente com capacidade de contenção de líquidos e resistente à ruptura para o descarte de material infectante, como peças anatômicas, que porventura sejam encontrados junto com a roupa suja;
- Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o
  material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material
  e do serviço de saúde gerador e encaminhar para a unidade de origem desses materiais
  para que seja feita a segregação e acondicionamento do resíduo de acordo com a
  classificação.

## 2.3. Lavagem das roupas:

- A Proponente deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade e no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem, exceto consumo de água e energia em geral, são de responsabilidade da Proponente;
- Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada: frente e verso do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S - Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o





padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias. Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues ao Contratante semestralmente;

- A Proponente deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação – dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada – sangue, fezes, vômitos e outras sujidades protéicas; sujeira leve – sem presença de fluidos corpóreos, sangue e/ou produtos químicos;
- As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;
- Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;
- A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

### 2.4. Secagem e calandragem da roupa limpa:

- A pré-secagem se dará com extratores centrífugos que extrairão a água de lavagem residual. Estes maquinários serão dispensados sempre que o sistema de lavagem for efetuado, por meio de lavadora extratora;
- A secagem se dará por meio de secadores rotativos e, depois, enviada a área de acabamentos;
- Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente. As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização;
- As roupas que não serão passadas na calandra serão encaminhadas aos secadores onde serão secas conforme o tipo têxtil.

#### 2.5. Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:

 As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo Contratante, serão reparadas por costureiras da Proponente;





 As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo Contratante deverão ser separadas, devolvidas e arroladas em 02 (duas) vias, para a Diretoria de Higiene Hospitalar do Contratante, constando discriminação, quantidade e justificativa.

### 2.6. Separação e embalagem das roupas limpas:

- No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues ou de acordo com as necessidades do Contratante; cabendo ao hospital definir como deverão ser entregues as embalagens de roupa limpa e como deverão ser montados os kits. As peças de unidades que contenham conjuntos deverão ser entregues agrupadas, conforme determinação do Contratante;
- Os custos com embalagens são de responsabilidade da Proponente.

### 2.7. Entrega da roupa limpa à rouparia da unidade:

- O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- A roupa processada deve ser entregue junto à rouparia da unidade, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades do Contratante;
- O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em carro fechado, ou no caso da roupa embalada em sacos plásticos e/ou tecido, poderá ser transportado em carros abertos;
- Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da Proponente e outro do Contratante O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por (1 menos o índice de sujidade definido pela Unidade Contratante). Os valores desse índice devem estar entre 0% e 5%;
- As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo uma relação geral, constando o rol da roupa entregue - número total de cada peça e peso da roupa limpa, assim como a anotação de ocorrências, se houver;
- Os relatórios acima deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, datados, conferidos e assinados pelos responsáveis da Proponente e do Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável do Contratante;





- As roupas entregues diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança, sob a supervisão da C.C.I.H. – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela Proponente, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o Contratante;
- Cabe à Proponente proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.

#### 2.8. Dos resíduos:

- Fica a cargo da Proponente a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente e melhor técnica e tecnologia disponíveis;
- O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como a legislação vigente;
- O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados ao Contratante;
- Os resíduos sólidos de saúde eventualmente encontrados junto com as roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a RDC Nº 6, de 30/01/2012 e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009, ambos da ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

## 3. OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

 A Proponente terá 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, para assumir a execução do serviço. A Proponente, além do fornecimento da mão-de-obra, dos produtos





químicos, dos materiais e dos equipamentos, e da manutenção necessária para a perfeita execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares, obriga-se a:

- ✓ Realizar, anteriormente, visita técnica às unidades incluídas nos lotes de seu interesse, para avaliar as condições existentes para prestação dos serviços. Acaso opte por não realizá-la, deverá apresentar Declaração de ciência das condições existentes nas unidades, assumindo que estas não se constituem em óbice à prestação dos serviços.
- ✓ Manter a disposição das unidades hospitalares contempladas, profissionais encarregados da coleta de roupa suja, processamento de roupas na lavanderia, montagem e distribuição dos kits de roupa limpa, bem como demais atividades inerentes aos serviços contratados;
- ✓ Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- ✓ Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- ✓ Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPIs;
- ✓ Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem reparados em até 24 (vinte e quatro) horas. Na impossibilidade de reparo no prazo mencionado, a Proponente deverá providenciar o processamento contingencial da roupa, em dependência própria ou naquela declarada;
- ✓ Providenciar o processamento da roupa, em dependência própria ou naquela declarada, em caso de interrupção dos serviços devido a falhas no processo ou maquinaria, até que seja normalizado o processo de lavagem nas dependências do Contratante;
- ✓ Manter a prestação dos serviços sem interrupção, haja vista tratar-se de serviço essencial ao funcionamento da unidade;
- ✓ Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;





- ✓ Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;
- ✓ Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;
- ✓ Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes;
- ✓ Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- ✓ Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- ✓ Instruir seus empregados quanto às orientações para prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- ✓ Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- ✓ Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- ✓ Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- ✓ Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- ✓ Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante;
- ✓ Submeter-se à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo Contratante;





- ✓ Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução;
- ✓ Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ✓ Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados envolvidos na prestação de serviços, e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social;
- ✓ Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- ✓ Estar ciente que quando houver descumprimento total ou parcial da obrigação Proponente e assumida serão aplicadas à Proponente, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;
- ✓ Dispor de um responsável técnico com formação mínima de nível médio, capacitação em segurança e saúde ocupacional e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas.
- ✓ Manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, visto a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente.
- ✓ Capacitar seus empregados para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, a novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e à segurança e saúde ocupacional. O treinamento do trabalhador do serviço de processamento de roupas deve conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos e físicos.
- ✓ Apresentar, quando da contratação, alvará sanitário/licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar, emitido(a) pelo órgão de vigilância sanitária competente, em conformidade com toda a legislação específica vigente.
- ✓ Informar mensalmente ao Contratante a quantidade de instrumentos perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.





### 3.1 DO ACERVO TÉCNICO.

✓ A PROPONENTE deverá possuir em seu acervo técnico, e colocar à disponibilização da CONTRATANTE, já incluído nos preço apresentado, Máquina de Lavar Industrial Horizontal Desinfecção LHD Capac. — 50k, e Centrífuga de 60 kg, as duas com as características do (**Anexo I**).

# 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- Disponibilizar as instalações onde se encontra a lavanderia em funcionamento, incluindo as instalações sanitárias, os equipamentos e máquinas necessários à execução dos serviços;
- Destinar local para guarda dos produtos químicos, materiais e equipamentos; Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Proponente, dando-lhes acesso
  ás suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os
  empregados da Proponente e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- Prestar aos empregados da Proponente informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfurocortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta, utilizando-se para este fim do instrumento para acompanhamento da sua evolução, conforme apresentado no Adendo deste caderno.





#### **ANEXO I**

# Máquina de Lavar Industrial Horizontal Desinfecção LHD Capac. — 50k

#### Estrutura

- Laterais de sustentação em chapa de aço contendo canaletas e gaxetas para encaixe do cesto externo, lateral esquerdo com nível d'água em tubo de vidro.
- Conexões em forma de luvas de aço sem costura com rosca externa para entrada d'água e
  extravasamento. Luvas de aço sem costura com rosca externa para entrada de vapor e produtos
  químicos através de dosador (opcional).
- Cesto externo em chapa de aço inox AISI-304, fixado nas laterais por quatro varões, portas articuladas em aço inox AISI 304.
- Cesto interno em chapa de aço inox AISI-304, perfurado simetricamente em sua superfície lateral, dotado de quatro batedeiras do mesmo material em sentido horizontal e nas laterais discos de sustentação em aço ferro fundido com espelhos em aço inox AISI-304.
- Bandeja em chapa aço inox AISI-304, entre os cestos interno e externo.
- Barreira para separação de ambientes em chapa de aço posicionada sobre o equipamento.
- Proteção dos mecanismos em chapa de aço pintados na cor padrão.
- Eixos principais em aço, com tratamento de revestimento em cromo contra corrosão.
- Transmissão através de polias de ferro fundido e correias em "V".
- Inversor de frequência para uma partida suave (capacidade 100 kg).
- Motor elétrico WEG tipo IP55 isolação B trifásico, na tensão 220 /380 V.
- Freio manual com chave fim de curso (segurança) para desligamento do sistema elétrico (capacidade acima30 kg).
- Temporizador digital cronometragem do tempo (opcional visualização de temperatura).
- Botão para posicionamento porta a porta.
- Chave comutadora geral. (Liga Desliga).
- Chave fim de curso (segurança) instalada na abertura da porta externa.
- Válvula de desaguamento central tipo borboleta com abertura por pedal.
- Dispositivos adicionais: Sistema do freio pneumático.- Válvula de desaguamento pneumático. Painel de comando computadorizado





#### **ANEXO I**

#### Centrífuga 60KG

- Modelo com cesto fixo e tambor pendular sobre colunas em forma de tripé;
- Corpo externo e colunas de sustentação em aço 1020, pintura de fundo e-coat (mesma utilizada na indústria automobilística), que protege a estrutura retardando os efeitos do tempo e o surgimento de ferrugem;
- Cesto interno e tampa superior em aço inox AISI-304;
- Sistema de transmissão feita através de polias e correias com motor elétrico trifásico, associado ao inversor de frequência, resultando em uma rampa de aceleração mais longa e suave;
- Sensor de desbalanceamento, acionando o desligamento por emergência em caso de excesso de vibração;
- Chave de seleção para escolher entre 3 opções de velocidade do cesto;
- Timer que possibilita ao operador utilizar diferentes tempos para o ciclo, otimizando o processo e reduzindo os custos da operação;
  - Resistor de frenagem para redução do tempo de parada do cesto;
- Sistema com trava de segurança, a qual n\u00e3o permite o funcionamento do equipamento com a tampa aberta;
- Tensão de todo painel em 24 volts, eliminando riscos de choque elétrico;
- O projeto foi desenvolvido de modo que o sistema ofereça segurança ao operador, dentro das normas do Ministério do Trabalho

		60kg
Volume do cesto	Dm3	226
Diâmetro de cesto	mm	860
Profundidade do cesto	mm	390
Potência do motor	CV	5
Consumo elétrico	Kw/h	3,7
Centrifugação Máxima (Rotação)	Rpm	900
Centrifugação Média	Rpm	750
Centrifugação Mínima	Rpm	600
Fator Centrífugo (Máximo)	Força G	390
Dreno de saída	Pol.	4
Dimensão de frente	mm	1500
Dimensão de profundidade	mm	1600
Dimensão de altura	mm	1050
Peso líquido	Kg	495





#### **ANEXO II**

# Máquina de Lavar Industrial Horizontal Desinfecção LHD Capac. — 50k

#### Estrutura

- Laterais de sustentação em chapa de aço contendo canaletas e gaxetas para encaixe do cesto externo, lateral esquerdo com nível d'água em tubo de vidro.
- Conexões em forma de luvas de aço sem costura com rosca externa para entrada d'água e
  extravasamento. Luvas de aço sem costura com rosca externa para entrada de vapor e produtos
  químicos através de dosador (opcional).
- Cesto externo em chapa de aço inox AISI-304, fixado nas laterais por quatro varões, portas articuladas em aço inox AISI 304.
- Cesto interno em chapa de aço inox AISI-304, perfurado simetricamente em sua superfície lateral, dotado de quatro batedeiras do mesmo material em sentido horizontal e nas laterais discos de sustentação em aço ferro fundido com espelhos em aço inox AISI-304.
- Bandeja em chapa aço inox AISI-304, entre os cestos interno e externo.
- Barreira para separação de ambientes em chapa de aço posicionada sobre o equipamento.
- Proteção dos mecanismos em chapa de aço pintados na cor padrão.
- Eixos principais em aço, com tratamento de revestimento em cromo contra corrosão.
- Transmissão através de polias de ferro fundido e correias em "V".
- Inversor de frequência para uma partida suave (capacidade 100 kg).
- Motor elétrico WEG tipo IP55 isolação B trifásico, na tensão 220 /380 V.
- Freio manual com chave fim de curso (segurança) para desligamento do sistema elétrico (capacidade acima30 kg).
- Temporizador digital cronometragem do tempo (opcional visualização de temperatura).
- Botão para posicionamento porta a porta.
- Chave comutadora geral. (Liga Desliga).
- Chave fim de curso (segurança) instalada na abertura da porta externa.
- Válvula de desaguamento central tipo borboleta com abertura por pedal.
- Dispositivos adicionais: Sistema do freio pneumático.- Válvula de desaguamento pneumático. Painel de comando computadorizado





#### **ANEXO I**

#### Centrífuga 60KG

- Modelo com cesto fixo e tambor pendular sobre colunas em forma de tripé;
- Corpo externo e colunas de sustentação em aço 1020, pintura de fundo e-coat (mesma utilizada na indústria automobilística), que protege a estrutura retardando os efeitos do tempo e o surgimento de ferrugem;
- Cesto interno e tampa superior em aço inox AISI-304;
- Sistema de transmissão feita através de polias e correias com motor elétrico trifásico, associado ao inversor de frequência, resultando em uma rampa de aceleração mais longa e suave;
- Sensor de desbalanceamento, acionando o desligamento por emergência em caso de excesso de vibração;
- Chave de seleção para escolher entre 3 opções de velocidade do cesto;
- Timer que possibilita ao operador utilizar diferentes tempos para o ciclo, otimizando o processo e reduzindo os custos da operação;
  - Resistor de frenagem para redução do tempo de parada do cesto;
- Sistema com trava de segurança, a qual n\u00e3o permite o funcionamento do equipamento com a tampa aberta;
- Tensão de todo painel em 24 volts, eliminando riscos de choque elétrico;
- O projeto foi desenvolvido de modo que o sistema ofereça segurança ao operador, dentro das normas do Ministério do Trabalho

		60kg
Volume do cesto	Dm3	226
Diâmetro de cesto	mm	860
Profundidade do cesto	mm	390
Potência do motor	CV	5
Consumo elétrico	Kw/h	3,7
Centrifugação Máxima (Rotação)	Rpm	900
Centrifugação Média	Rpm	750
Centrifugação Mínima	Rpm	600
Fator Centrífugo (Máximo)	Força G	390
Dreno de saída	Pol.	4
Dimensão de frente	mm	1500
Dimensão de profundidade	mm	1600
Dimensão de altura	mm	1050
Peso líquido	Kg	495



#### **RESUMO CONTRATUAL**

Das Partes
• Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH
CNPJ:
• Contratado:
CNPJ:
Do Objeto:
, conforme ANEXO I
Local da Execução dos Serviços:
Forma de pagamento:
Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;
Valor do contrato:
, conforme ANEXO II
Extinção contratual:
<ul> <li>a) Por perda da gestão da unidade;</li> <li>b) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.</li> </ul>
Natureza jurídica do contrato:
Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis;

Prestação de serviços realizada por \_\_\_\_\_



CONTRATO	Nº	CELEBRADO	ENTRE	0
INSTITUTO D	DE GEST	ÃO E HUMANIZ	AÇÃO — I	GH
E				

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO — IGH, CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00, com sede à ENDEREÇO CORRESPONDENTE AO CNPJ DA UNIDADE/HOSPITAL, representado neste ato pelo Sr. Paulo Brito Bittencourt, Superintendente, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade nº 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e NOME DO CONTRATADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, situado à ENDEREÇO DO CONTRATADO, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato nº 000, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

- §1º O CONTRATANTE, através do instrumento CONTRATO DE GESTÃO/CONTRATO

  ADMINISTRATIVO/CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/CONTRATO

  EMERGENCIAL Nº 000, firmado junto à NOME DO ÓRGÃO, com quem o IGH firmou contrato, se figura gestora do(a) HOSPITAL/UNIDADE, a qual necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
  - O CONTRATADO declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior.
- **§2º** A presente contratação se efetuou pela análise da melhor proposta apresentada pelos interessados credenciados à **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**;
- **§2º** A presente contratação se efetuou em caráter emergencial, haja vista a indispensabilidade do objeto contratual nesta unidade de saúde, não obstante obedecendo às exigências normativas obrigatórias;
- §3º O CONTRATADO, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o CONTRATANTE em suas necessidades;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



O presente contrato tem como objeto	em prol da <b>NOME DA UNIDADE</b>
com sede <b>ENDEREÇO DA UNIDADE.</b>	
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO	

O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, **por QUANTIDADE DE MESES/DIAS/SEMANAS**, admitindo-se a prorrogação à critério do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único**: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

# CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela prestação do serviço objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará os seguintes valores, consoante disposto no **ANEXO II**.

Parágrafo Único: VALOR A SER PAGO.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da fatura ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da execução do presente objeto contratual, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até o 1º (primeiro) dia do mês subsequente, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, chancelados pela Diretoria Geral da unidade.

- **§1º** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **CONTRATADO** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- §2º O CONTRATADO compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- §3º Nos casos de não apresentação dos documentos listados no parágrafo anterior até o dia 20 (vinte) de cada mês, o pagamento passará automaticamente para 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **CONTRATADO** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.



**§4º** O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**, sendo vedada emissão de boletos.

- **§5º** O Contratado declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo Contratante integram o patrimônio do \_\_\_\_\_\_\_, razão pela qual, o Contratante não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o Contratado promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão.
- **§6º** O Contratado concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- §7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **CONTRATADO**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de ANEXO II;
- **b)** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- **d)** Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- **e)** Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- **f)** Comunicar ao **CONTRATANTE** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;



- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao CONTRATANTE pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o CONTRATADO por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- k) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- I) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- m) O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- n) O CONTRATADO declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo CONTRATADO.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **CONTRATADO**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do CONTRATADO
   às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS



O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- §1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- **§2º** As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §3º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da Contratada por perdas e danos que causar à Contratante em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

# CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **CONTRATADO**, fica autorizado à **CONTRATANTE** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **CONTRATADO** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

- §1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **CONTRANTE** por mais de 60 (sessenta) dias.
- **§2º** Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **Contratado** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **CONTRATADO** se obriga a reembolsar o **CONTRATANTE** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

 a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o CONTRATANTE;



- Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do CONTRATADO;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **CONTRATADO**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da CLÁUSULA NONA.

**Parágrafo único:** Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **CONTRATANTE**;

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Não é permitido ao **CONTRATADO** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

- **§1º** O **CONTRATADO** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- §2º o CONTRATADO não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.
- **§3º** Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **CONTRATANTE** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- **§4º** Caso o **CONTRATADO** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RETENÇÃO



### O **CONTRATANTE** poderá reter:

- a) Em 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo CONTRATADO, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo CONTRATADA e ou seus empregados.
- Em 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo CONTRATADO, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo CONTRATADO em favor do CONTRATANTE, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo CONTRATADO e ou seus empregados.
- A(s) fatura(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do CONTRATADO que prestem serviços para o CONTRATANTE, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.
- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o CONTRATANTE figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da CONTRATADA, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o CONTRATANTE figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do CONTRATADO, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- **f)** Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.
- §1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE.
- **§2º** Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

Rua Frederico Simões, 125 - Sala 40, Caminho das Árvores, Salvador - BA CEP 41820-774 Telefone: (71) 3277-0850



§3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quinta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **CONTRATANTE**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- **a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- **b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;
- **§1º** A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.
- **§2º** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- §3º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência,

Rua Frederico Simões, 125 - Sala 40, Caminho das Árvores, Salvador - BA CEP 41820-774 Telefone: (71) 3277-0850



obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

**§4º** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

# CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- **a)** Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- **b)** Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- **c)** Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- **d)** Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- **f)** Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- **g)** Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade do Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

**Parágrafo Único:** Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO



Fica eleito o foro da Comarca de	Fica eleito o foro da Comarca de como o único competente para o exercício e cumprimento	
dos direitos e obrigações decorrentes d	do presente instru	mento, renunciando as partes a qualquer
outro, por mais privilegiado que seja, inde	ependentemente o	dos seus atuais ou futuros domicílios.
E, por estarem assim justas e contratad	las, as partes assi	inam o presente instrumento em 02 (duas)
vias de igual teor e forma para que se pro	•	•
ac .gaa. co. c .ca para que co p.		oo jananooo o nogano.
	,de	de
Sr. Paulo Brito Bittencourt		
Instituto de Gestão e Humanização-IGH		CONTRATADA
CONTRATANTE		
Testemunha 1		Testemunha 2



Anexo I



Anexo II